

A Educação em substituição ao modelo proibicionista das “drogas”¹

Diane Southier*

RESUMO: A partir da ideia de que o uso de “drogas” esteve presente em diversas atividades humanas e culturais ao longo da história e da hipótese de que a proibição de certas substâncias não resolve o problema do uso abusivo e da dependência química, o presente trabalho propõe uma análise crítica do modelo repressivo/proibicionista vigente, ressaltando a questão da educação hegemônica, discutida por Gramsci, para observar como a hegemonia está historicamente ligada ao controle do uso de “drogas”, e indicar a construção de uma nova hegemonia no campo educacional para a prevenção ao uso abusivo. Dentro do cenário da proibição, o artigo identifica como este modelo representa um estímulo à barbárie, esta nos termos de Adorno. Conclui-se com o pensamento sobre a possibilidade de uma educação hegemônica que seja contrária à barbárie atualmente estabelecida, no sentido da emancipação dos indivíduos e de escolhas conscientes e responsáveis no tocante ao uso ou não de “drogas”.

Palavras-chave: Proibicionismo; Educação Hegemônica; Emancipação.

Introdução

Partindo da ideia de que o uso de “drogas” vem marcando presença em diversas atividades da vida humana ao longo da história, e da hipótese de que sua proibição não soluciona o problema do uso abusivo, acabando por vezes a incentivá-lo, esse artigo se baseará numa análise crítica do modelo proibicionista. Para isso centra-se na abordagem da questão da *educação hegemônica* discutida por Gramsci, a fim de identificar como a *hegemonia* está ligada ao controle do uso de “drogas”, uso este frequentemente associado a grupos “minoritários” submetidos à ideologia dominante e que, vivendo numa sociedade que se pretende homogeneizadora das condutas individuais e sociais, estão submetidos à suposta vontade da maioria através da proibição. Nesse sentido, o artigo pretende indicar a importância da construção de uma nova hegemonia na educação que, em substituição ao proibicionismo, seja promotora de ações livres

* Acadêmica do Curso de Graduação em Ciências Sociais - UFSC. E-mail: diane.southier@gmail.com

de preconceito, que diminuam o uso abusivo de “drogas”, abrindo caminho para a redução da violência relacionada ao comércio ilegal.

O artigo ainda estabelecerá um paralelo entre o modelo repressivo e o estímulo à *barbárie*, esta nos termos postos por Adorno. Assim, a nova educação hegemônica seria contrária à barbárie que está estabelecida, estimulando a *emancipação* do indivíduo, pois através de políticas públicas de educação e de redução de danos torna-se mais fácil esclarecer à população quais são os reais riscos do uso de certas substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas.

O tema se reveste de especial importância frente aos problemas gerados pelo comércio ilegal e ao fracasso das políticas “antidrogas”. Por isso, cabe indagar a respeito da coerência com que se tem tratado a questão. Não seria muito mais uma questão de educação do que de proibição? Pois essa última impede que o tema seja debatido da forma eficaz para que os indivíduos estejam cientes dos possíveis danos causados pelo uso abusivo de “drogas” e façam uma *escolha individual e consciente* quanto ao uso ou não dessas substâncias.

Antes de partimos para uma análise mais aprofundada do tema, faz-se necessário refletir quanto ao termo aqui utilizado para designar as substâncias de que tratamos. Embora a terminação “droga” designe, segundo a própria Organização Mundial da Saúde (OMS), “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento” (SENAD, 2011, p.18), podendo ser aplicado tanto para designar substâncias “tóxicas” quanto para “medicamentos”, o termo “droga” é comumente utilizado pejorativamente pela ideologia hegemônica, em geral para (des)qualificar as substâncias ilícitas. Diante disso, optamos por utilizar a terminação “droga” sempre entre aspas, já que não se tem a intenção de fazer uma referência pejorativa a qualquer substância em questão.

Aspectos Socioculturais do Uso de “Drogas”²

Podemos ver através da história que o uso de substâncias psicoativas esteve presente em diversas culturas, para os mais variados objetivos, sendo empregado com fins curativos; em rituais religiosos; visando estimular sensações prazerosas; ou para alcançar êxtase durante as mais diversas práticas (ESCOHOTADO, 2007).

As substâncias psicoativas e as práticas relacionadas ao seu uso se encontravam originalmente sob a autoridade de uma esfera

religiosa/tradicional, onde eram criados e significados os valores da maioria dessas sociedades e das próprias substâncias, legitimando o uso das mesmas (MACRAE, 2003). De qualquer forma, desde a pré-história indivíduos de diferentes culturas têm sabido utilizar substâncias para provocar alterações de consciência com os mais variados fins (MACRAE, 2001).

Somente no final do século XIX é que o contexto da utilização de muitas substâncias, no caminho da diferenciação entre lícitas ou ilícitas, passou do controle social ou de um segmento religioso para o farmacológico e legislativo. Deixou-se de reconhecer as temáticas suscitadas pelo uso de psicoativos como produção cultural, ignorando-se a profunda heterogeneidade dos modos de consumo, das razões, crenças, valores, ritos, estilos de vida e visões de mundo que o sustentam (MACRAE, 2001).

Essa mudança de contexto inaugurou a discriminação de diferentes formas de uso das “drogas” baseada em injunções econômicas, como explicado por Delmanto (2010). Portanto, o uso de justificativa exclusivamente farmacológica (aquele moralmente difundido) se mostra contraditória, já que “drogas” também potencialmente perigosas, como o álcool e o cigarro, são hoje socialmente aceitas. Essa contradição é abordada por Carneiro (2002) e MacRae (2003) quando os autores insistem que o problema do uso das substâncias psicoativas é o uso abusivo e que a proibição torna a questão ainda mais problemática, pois o Estado se torna competente pela produção do consenso sobre as “drogas” (de forma *repressiva*), papel antes desempenhado pela religião/tradição de maneira *educativa*. Ao invés de pensarmos em termos da “necessidade” de se prevenir contra o uso de “drogas” em geral, devemos buscar evitar o seu abuso, isto é, o uso que pode ter consequências negativas ao bem estar do indivíduo e da sociedade.

MacRae (2003, p.2), entende que é necessário ampliar as perspectivas sobre a questão das “drogas”, levar em consideração os aspectos socioculturais do uso das mesmas e “atentar para possibilidades de prevenção e controle dos efeitos indesejáveis bastante mais eficazes que o mero proibicionismo”. O mesmo antropólogo, citando Howard Becker, explica que as ideias do usuário sobre a “droga” estão conectadas aos saberes produzidos a respeito do consumo e dos próprios usuários, ou seja, o meio sociocultural no qual estão inseridos. Esses saberes influenciam o uso, a interpretação e a resposta dos indivíduos perante os efeitos das substâncias, ou seja, o

caráter da experiência depende do nível de conhecimento que lhes é disponível. Isso é resultado da organização social dos grupos onde o consumo ocorre, de maneira que os efeitos do uso irão estar relacionados às mudanças na organização social e cultural. O uso massivo da maconha, por exemplo, entre a juventude americana na década de 1960, apesar de inicialmente ter levado a diversos casos de psicose, com o passar do tempo teve o número desses episódios atenuados, devido à difusão do conhecimento sobre seu uso tanto entre os médicos quanto entre os consumidores (BECKER, 1976 e 1980 *apud* MACRAE, 2003).

Proibição como Hegemonia

Além de outros motivos, o embate contra a maconha, por exemplo, foi originado muito mais por fatores raciais, econômicos, políticos e morais do que por argumentos científicos. Algumas das razões estão ligadas ao preconceito contra árabes, chineses, mexicanos e negros, usuários frequentes de maconha no começo do século XX (BURGIERMAN; NUNES, 2002).

Conforme Burgierman e Nunes (2002), nas primeiras décadas do século XX, a maconha ainda era liberada, mesmo que alguns a vissem com maus olhos. No Brasil, era “coisa de negro”, fumada nos terreiros do candomblé para fins espirituais e também por agricultores no fim de um dia duro de trabalho. Na Europa, o uso estava associado aos imigrantes árabes e indianos. Nos EUA, quem fumava eram os mexicanos que cruzavam a fronteira em busca de trabalho. Ou seja, na maior parte do ocidente, o uso da maconha era associado às *classes marginalizadas* e era visto de maneira negativa pela *classe média branca* (BURGIERMAN; NUNES, 2002).

Quando, em 1920, a Lei Seca nos EUA decretou a proibição de bebidas alcoólicas, diante da pressão religiosa protestante que pregava abstinência frente às “tentações”, esse foi o estopim para um avanço significativo no uso da maconha (DAVENPORT-HINES, 2001 *apud* BURGIERMAN; NUNES, 2002). No sul dos EUA ouvia-se muito que a planta dava força sobre-humana aos mexicanos, o que geraria uma vantagem injusta na busca pelos escassos empregos. Somados a isso, havia boatos de que a maconha induzia ao sexo promíscuo e ao crime, o que levou alguns Estados norteamericanos a proibirem seu uso.

Na década de 1930, iniciou-se uma campanha agressiva contra

a maconha na rede de jornais de William Randolph Hearst, a pessoa mais influente nos EUA, dono também de terras onde se plantavam eucaliptos e outras árvores para produzir papel. Por causa disso, Hearst tinha interesse que a maconha fosse proibida, para que as plantações fossem destruídas e a indústria de papel de cânhamo também. Na campanha dos jornais, diversas matérias foram publicadas sobre a planta, com manchetes afirmando que mexicanos sob seu efeito eram levados a estuprarem mulheres brancas, outras dizendo que o mesmo efeito gerava 60% dos crimes cometidos, um número totalmente descabido. Foi nessa campanha que se popularizou o termo “*marijuana*”, pois Hearst queria um nome que soasse bem hispânico para haver a associação direta entre a maconha e os mexicanos (BURGIERMAN; NUNES, 2002).

Além desses fatos, ao longo da história, o papel da Igreja Católica na disseminação de ideias negativas sobre as “drogas” também influenciou o proibicionismo. Na época da inquisição, queimavam-se as bruxas, que nada mais eram do que curandeiras que utilizavam plantas, muitas vezes com poderes psicoativos, para tratar pessoas (CARNEIRO *apud* BURGIERMAN; NUNES, 2002). É certo que foi a partir daquela época que se fixou a antipatia cristã por plantas que alteram o estado de consciência de indivíduos. Sob os domínios do Cristianismo “a única droga permitida é o álcool, associado com o sangue de Cristo” (CARNEIRO *apud* BURGIERMAN; NUNES, 2002, p.39).

No Brasil, a planta foi trazida bem cedo, já no século XVI pelos portugueses e pelos escravos e mais tarde começou a ser utilizada pelo candomblé. Teria sido Getúlio Vargas quem negociou a retirada da maconha dos terreiros, em troca da legalização da religião (BURGIERMAN; NUNES, 2002). Mas já em 1830, foi promulgada a primeira lei que restringia o uso da planta, no Rio de Janeiro. Naquela época, a pena para o consumidor era mais alta que a do vendedor, isso porque, diferente do que acontece hoje em dia, quem vendia era da classe média branca e quem consumia era, na maior parte dos casos, negro e escravo (BURGIERMAN; NUNES, 2002).

Segundo Thiago Rodrigues, pesquisador do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (Neip), “a proibição das drogas serve aos governos porque é uma forma de controle social das minorias”. Por exemplo, no caso dos mexicanos, “como não é possível proibir alguém de ser mexicano, proíbe-se algo que seja típico dessa etnia” (RODRIGUES *apud* BURGIERMAN; NUNES, 2002, p.35).

Nesse sentido, o exemplo dos EUA da proibição não só da maconha, mas de outros tipos de “drogas”, fez muito sucesso pelo mundo. No Brasil, uma forma de submeter ainda mais os negros. Na Europa, a possibilidade de controlar os imigrantes.

No documentário *Cortina de fumaça* (2010), de Rodrigo Mac Niven, entendemos um pouco sobre uma das razões que levou à proibição da maconha e de outras “drogas”. Henrique Carneiro, Professor Doutor do Departamento de História da USP e fundador do Neip, um dos entrevistados para o documentário, explica como depois que a posição do puritanismo cristão, da busca de controle sobre as fontes de prazer da humanidade, se tornou a posição dominante no século XX, a partir da influência norteamericana, começou a haver uma identificação das “drogas” com *populações “minoritárias”*.

No mesmo documentário, Ethan Nadelmann, fundador e diretor executivo da *Drug Policy Alliance*, a mais influente organização americana de oposição à chamada “Guerra às drogas”, questiona por que escolhemos tratar algumas das substâncias, e as pessoas que as usam, como criminosas, e escolhemos outras como legais. Para Nadelmann, a distinção histórica entre quais substâncias seriam ilegais e quais permaneceriam legais não tem a ver com o risco relativo delas, mas com *quem usava cada tipo de droga e quem fazia as leis*. Segundo Nadelmann, nos anos 1870 e 1880, por exemplo, os principais usuários de “drogas” derivadas do ópio nos EUA eram mulheres brancas de meia idade e, por isso, naquela época ninguém havia pensado em fazer uma lei criminal relacionada a essa substância. Mas depois, quando os chineses vieram para os EUA e trabalhavam 80, 90 horas por semana, nas estradas, nas minas, etc., e à noite fumavam seus cachimbos de ópio, assim como já faziam em seu país de origem, como várias pessoas que bebem álcool à noite, começaram a se espalhar boatos negativos sobre o uso do ópio, receios do que os chineses poderiam fazer sob o efeito da substância. O mesmo aconteceu com a cocaína, cujas leis proibicionistas começaram no sul dos EUA, direcionadas aos negros que trabalhavam nas docas em Nova Orleans.

Legislação e Proibição das “Drogas”

O comércio ilegal de substâncias é apontado por estudiosos como constituindo a segunda principal atividade comercial do mundo. Se levarmos em consideração também o comércio de remédios e

outras “drogas” legais, esse ramo chega ao primeiro lugar. Segundo Carneiro (2002), no século XX o consumo alcançou a sua maior extensão mercantil, por um lado, e o maior proibicionismo oficial por outro. Nesse contexto, “o consumo de drogas ilícitas cresce não apesar do proibicionismo também crescente, mas exatamente devido ao mecanismo do proibicionismo que cria a alta demanda de investimentos em busca de lucros” (CARNEIRO, 2002, p.116). Para esse mesmo autor, a proibição determina o contexto contemporâneo do consumo de “drogas”, inclusive das formas mais degradantes e destrutivas.

Já a partir do século XXI o proibicionismo não dirige-se contra o álcool, mas contra outras “drogas”, com o intuito de aumentar a especulação financeira desse ramo e inflar o aparato policial na tarefa da repressão moral (CARNEIRO, 2002). Tais fatores fazem com que a reivindicação da legalização das “drogas” se choque tanto com os interesses dos grandes traficantes quanto com os do Estado policial. Já a suposta “Guerra às drogas”, centrada na ideia de erradicação do consumo, é uma “concepção fascista que pressupõe um papel inquisitorial extirpador para o Estado na administração das drogas, assim como de outras necessidades humanas” (CARNEIRO, 2002, p.127).

Frente aos problemas gerados pelo comércio ilegal de “drogas” e ao fracasso das políticas “antidrogas”, cabe indagar a respeito da coerência com que se tem tratado a questão. O problema tem origem na própria classificação que se faz entre “drogas” lícitas e ilícitas, uma *classificação arbitrária* e ligada a interesses econômicos, raciais, políticos e morais. Para essa constatação basta olharmos na história como as “drogas” consideradas lícitas variaram no espaço e no tempo (MACRAE, 1997a).

A legislação dessa questão no Brasil está apoiada em dois eixos principais, o da *redução da demanda* e o da *redução da oferta*. Apesar de alguns avanços nos últimos anos, como o reconhecimento das diferenças entre traficante e usuário/dependente (SENAD, 2011), e a questão da redução da demanda ter começado a levar em conta alguns aspectos socioculturais do uso de “drogas”, a redução da oferta continua despendendo enormes quantidades de recursos públicos em nome de uma suposta guerra ao tráfico. A atual forma de punição ao usuário/dependente está levando em consideração medidas educativas. Mas será que essas medidas não estão sendo aplicadas num momento equivocado do contato com as “drogas”?

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) vem disponibilizando nos últimos anos um curso à distância para 15 mil alunos, com o nome “Prevenção ao uso indevido de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias”, que possibilita uma abordagem de prevenção por meio da educação. Detalhe: os educados aqui não são exatamente os usuários/dependentes das substâncias, mas aqueles que, nas comunidades, tem a forma de liderança requisitada para o curso. Sendo um curso à distância (por meio do computador e da internet, além do livro do curso que é enviado pelo correio), não são os 15 mil qualificados a participarem que de fato participam e os que participam não são orientados de maneira que a proposta de prevenção do curso seja eficaz. Além disso, poderíamos questionar que efeitos têm essa abordagem no atual cenário de proibição e comércio ilegal. Parece hipocrisia tratar o problema no plano da educação se no plano legislativo temos poucos avanços. A questão é que enquanto os esforços estiverem voltados à repressão e o uso e comércio de “drogas” não forem debatidos pela esfera pública de maneira não preconceituosa, a educação tem um papel irrisório a desempenhar no sentido de uma ação efetiva contra o problema do uso abusivo.

Além disso, a legislação não busca diferenciar as diversas substâncias proibidas. Não se leva em conta os aspectos de cada droga, no tocante aos possíveis malefícios produzidos à saúde ou ao seu poder de produzir dependência no consumidor, vide os malefícios e a dependência causadas pelo álcool ou pelo tabaco, que são “drogas” lícitas, em contraposição à maconha, comprovadamente menos prejudicial. O que se vê, então, são *questões morais* dominando a legislação que, carecendo desde sua origem de um embasamento científico qualificado, resulta, por exemplo, na criminalização da maconha enquanto o comércio de bebidas alcoólicas é liberado (MACRAE, 1997a).

Ainda que os usuários não sejam mais penalizados com a privação de liberdade, é importante ressaltar o que autores como Gilberto Velho (1998 *apud* MACRAE, 2001) e Richard Bucher (1996 *apud* MACRAE, 2001) comentam sobre o papel exercido pela *estigmatização* das “drogas” ilícitas e, em consequência disso, a estigmatização de seus usuários. A disseminação de ideias autoritárias e preconceituosas opera uma desqualificação do usuário, levando-o à *marginalização*.

A questão aqui também é que desde o início da proibição quem

usava certas substâncias já estava numa condição marginal, e essa marginalização inicial das pessoas, como vimos, contribuiu para que houvesse a proibição, sendo esta a concretização de uma *hegemonia*. Depois disso, a relação se tornou ainda mais complicada, porque a marginalização toma conta do dependente, que vê poucas formas de saída dessa condição. “O usuário é visto com sendo um risco para a sociedade, deixando-se de atentar para como ela interfere em sua vida, excluindo-o e incitando-o ao abuso das drogas” (MACRAE, 2001, p.14). Essa visão que a sociedade tem sobre o usuário dificulta, por um lado, a inserção deste em meios que possibilitem um maior conhecimento a respeito dos danos do uso de “drogas” e, por outro lado, dificulta a recuperação do dependente. Além disso, segundo René Gonzáles, representante da Organização Mundial de Saúde enviado ao “Fórum de debates sobre o uso e o tráfico de substâncias tóxicas ou que causam dependência física ou psíquica”, 1970, Porto Alegre, “a comunicação com os usuários se vê dificultada pelo temor que têm de exporem-se à sanção legal ou social” (FÓRUM..., 1971, p. 32 *apud* RIBEIRO, 2008).

De outro lado, a “demonização” do traficante, visto como o disseminador de grandes males, convém para encobrir alguns dos reais problemas estruturais da sociedade, relacionados à legislação e à moral sobre as “drogas”, pois ao se dar tanta ênfase ao problema do uso das substâncias ilícitas, envolvendo uma parte da população facilmente estigmatizável, acaba-se desviando a atenção da necessidade de um maior *controle da produção, comercialização e propaganda das “drogas” lícitas* (MACRAE, 2001).

Para Edward MacRae, “as consequências da política proibicionista são extremamente nocivas” (1997b, p.113), porque além de não conseguir evitar ou mesmo diminuir o uso das substâncias, ela proporciona aos traficantes a possibilidade de conseguir enormes lucros com o comércio ilegal. Mas isso é compreensível se levarmos em conta que uma atividade regulamentada proporcionaria muito menos lucros, já que produtores e distribuidores seriam obrigados a manter contabilidades transparentes e um controle de qualidade sobre os produtos, além de restringir o consumo a determinadas parcelas da população, evitando a venda a menores de idade, por exemplo.

Muitos dos que atualmente se opõe à legalização ou mesmo à descriminalização das substâncias que hoje são ilícitas usam o argumento de que as “drogas” lícitas já causam muito problemas e a legalização ocasionaria um uso ainda mais indiscriminado das

substâncias. Argumentos como esses podem ser rebatidos se levarmos em consideração o alcance e a influência da publicidade das “drogas” lícitas. Além das bebidas alcoólicas já serem aceitas socialmente, a mídia estimula o seu uso com propagandas extremamente agradáveis e sugestivas.

Sendo assim, e baseado nesse pressuposto de que a propaganda estimula o uso das substâncias, o Brasil restringiu a publicidade do tabaco com a Lei 10.167/2000, amparado por estudos realizados na Noruega, Finlândia e Canadá (onde a legislação restringe a propaganda), que mostram o resultado positivo das mudanças legislativas nesses países (a queda do consumo per capita variou de 14% a 37% após a proibição total da publicidade do tabaco³). Além disso, os dados de países que descriminalizaram o uso de “drogas” também nos servem como um argumento positivo em prol de uma nova legislação. Em 2001, Portugal descriminalizou o uso de todas as “drogas”, a partir da séria preocupação com o alto índice de usos abusivos das substâncias ilegais. Em 2009, os números já mostravam que o uso abusivo diminuiu, além de ter diminuído o tráfico de “drogas” e outros problemas relacionados ao seu uso, como o número de mortes por overdose que caiu de 400 para 290 ao ano, e o de soropositivos, de 1.400 para 400⁴. O importante nesse caso é que uma mudança legislativa não pode vir desacompanhada de medidas preventivas e educacionais.

Educação como Hegemonia

Após abordar os aspectos socioculturais do uso de “drogas”, o processo de submissão de grupos minoritários que levou à proibição, e o problema do modelo repressivo que não soluciona o problema do uso abusivo e incentiva o tráfico, a proposta agora é abordar a questão da educação hegemônica discutida por Gramsci (*apud* JESUS, 1985), a fim de identificar como a hegemonia de certos grupos está ligada ao controle do uso de “drogas”, uso este frequentemente associado a grupos minoritários submetidos à ideologia dominante. Nesse sentido, faz-se necessário indicar a importância da construção de uma nova hegemonia na educação, promotora de ações livres de preconceito, que combatam o uso abusivo de “drogas”, abrindo caminho para a diminuição da violência relacionada ao comércio ilegal.

Antes de partir para essa análise, cabe nos indagar a respeito da validade do pensamento de Gramsci para outros projetos pedagógicos,

que não estejam necessariamente ligados a uma transformação radical da sociedade. Nesse sentido Antônio Jesus (1985, p.52) explica que “o método empregado por Gramsci na análise que realizou, possibilita ver o passado, o presente e o futuro como integrantes de uma totalidade histórica”. Desta maneira, “seu ‘tempo de luta’ atinge horizontes mais amplos e faz com que os conceitos-chave de seu pensamento se tornem universais”.

Em seus escritos, Gramsci elaborou o conceito de *hegemonia*, explicando que o poder das classes dirigentes é garantido pela hegemonia cultural que essas classes exercem sobre as outras, o que se dá através da educação, das instituições religiosas e dos meios de comunicação. Nessa ideia, qualquer projeto hegemônico será pedagógico, como qualquer projeto pedagógico será hegemônico, ou “toda relação de ‘hegemonia’ é necessariamente uma relação pedagógica” (GRAMSCI, 1981, p. 37), o que quer dizer que as relações hegemônicas dependem necessariamente da educação, ou para se manterem ou para se modificarem. “Em relação à ‘hegemonia’ a educação é conhecida como um processo para a concretização de uma concepção de mundo, cuja importância é incontestável tanto na manutenção como na renovação de uma ‘hegemonia’” (JESUS, 1985, p.4-5).

Para que a dominação se conserve e se fortaleça é necessário que ela seja legitimada; essa legitimação também tem uma função educativa com o objetivo de ocultar as relações conflitantes que existem. Nessa busca para dissimular sua hegemonia e suas contradições, o Estado elabora um aparato ideológico, no qual a educação tem papel central. Por isso é que a educação é um fator muito importante para a compreensão e a solução das contradições existentes nas relações de classe. Além da hegemonia, também existe uma contra-hegemonia; essas duas têm os objetivos de manter e modificar, respectivamente, uma estrutura social. Nesse sentido, uma educação só é educação se quiser estabelecer uma posição hegemônica (JESUS, 1985). Desta forma é que a educação, no caso das “drogas”, deve estabelecer uma contra-hegemonia perante o modelo repressivo/proibicionista.

Através daquilo que Gramsci chamou de “educação ‘molecular’”, o indivíduo tem condições de adquirir a sua própria concepção de mundo, de maneira crítica e consciente, para participar da produção da história do mundo e para ser guia de si mesmo. Diferente da “educação a nível de massa” que reforça a ideologia da

classe dominante. Essa educação colocada a serviço da classe dominante ajusta os indivíduos à ordem social vigente, por causa da transmissão do saber elitista; oculta as contradições sociais através de discursos que dissimulam a realidade; e pretende manter coesa toda a sociedade, por meio de discursos homogêneos (JESUS, 1985, p.41).

A educação proposta vem nesse sentido de que o indivíduo possa adquirir sua própria concepção de mundo e ser guia de si mesmo, podendo escolher, através da educação, o que é melhor para ele, inclusive no que diz respeito ao uso ou não das “drogas”. Uma educação que leve em consideração as diferenças socioculturais dos indivíduos, e não tente homogeneizar a sociedade num único ponto de vista.

Antônio Jesus (1985), falando sobre a tese de Gramsci, esclarece que o verdadeiro saber é revelador da realidade, pois permite que as contradições sejam percebidas, colocando em perigo o saber oficial. Nesse sentido, a partir do momento em que se falar sobre “proibição” e não sobre o “consumo de ‘drogas’ em si” como fator preponderante para o tráfico e para o uso abusivo, as contradições do modelo repressivo e proibicionista estarão sendo expostas, para que os indivíduos percebam que o problema da violência não é o uso em si das “drogas”, que sempre existiu em todas as culturas humanas, mas a proibição. A educação, deste modo, conforme Jesus (1985), contribui para a superação da *filosofia ultrapassada* das classes dominantes.

É claro que Gramsci fala de uma educação que mude toda uma concepção de mundo, ligada às relações sociais e às divisões de classe, mas em certo sentido, como já vimos, também se aplica a outros planos de transformação. No caso das “drogas”, o senso comum, incentivado por aqueles que têm interesse na proibição ou por aqueles que não percebem as contradições, desempenha um papel importante na continuidade do atual modelo. Nesse caso, o que precisa ser pensado é justamente o desenvolvimento de uma filosofia que faça a crítica do senso comum, uma filosofia “que coincide com o ‘bom senso’, que se contrapõe ao senso comum” (GRAMSCI, 2006, p.96).

Assim, o conceito de “liberdade”, em Gramsci, que “exige sempre o de responsabilidade e de disciplina” (*apud* JESUS, 1985, p. 44), seria exatamente o mesmo conceito a ser ensinado e colocado em prática numa condição de maior liberdade em relação às *escolhas* ao uso ou não de “drogas”.

Educação e Emancipação

Para Adorno (2006), a tese de que é preciso desbarbarizar tornou-se uma questão urgente na educação. O conceito de *barbárie*, para esse autor, está ligado à *violência* gerada pela sociedade, que produz pessoas tomadas pela agressividade, por um impulso de destruição, que contribui para aumentar a violência e as relações destrutivas na humanidade.

Adorno estava mais inclinado a desenvolver a questão a partir da situação alemã, não por pensar que o problema não se estendesse ao resto do mundo, mas porque na Alemanha aconteceu a maior explosão de barbárie de todos os tempos (o nazismo). Mas, atualmente, podemos ver a barbárie todos os dias nas comunidades mais carentes do Brasil, na violência gerada pelos confrontos entre traficantes e polícia, nas inúmeras mortes resultantes desses confrontos. Tudo isso relacionado à pobreza e ao tráfico de “drogas”.

Nesse sentido, parece urgente que a educação faça algo de decisivo em relação à barbárie, substituindo o modelo repressivo que causa esse problema, indo em direção à democracia. De tal modo, para Adorno (2006, p.169), a exigência da emancipação parece ser algo evidente numa democracia, porque esta “repousa na formação da vontade de cada um em particular [...] é preciso pressupor a aptidão e a coragem de cada um em se servir de seu próprio entendimento”. Desta forma, o conceito de emancipação está ligado ao conceito de *autonomia*. Autonomia para que o indivíduo faça suas escolhas, de maneira *responsável e consciente*. A educação emancipadora seria, assim, uma educação “preventiva” quanto a habilitar as pessoas a fazer um uso adequado, não abusivo, das “drogas”.

Considerações finais

Num ponto de vista mais abrangente, embora a legislação não deva ser vista como o principal instrumento para lidarmos com as “drogas”, certamente ela tem um papel a desempenhar. Mas para que seja eficaz, é necessário que se leve em consideração tanto os aspectos farmacológicos, quanto psicológicos e socioculturais (MACRAE, 1997b) e que esteja articulada com uma *ação educativa efetiva*.

A questão do consumo de “drogas” se insere no âmbito da educação, da saúde e da cultura, no tocante à prevenção que deve ser feita para que se evite o uso abusivo de qualquer tipo de substância. Quer dizer, não é uma questão de direito penal e muito menos de

polícia. É na experiência do diálogo e da transigência que se pode articular a verdadeira, necessária e positiva “pedagogia dos limites” (SÁ, 1993, p.14, *apud* MACRAE, 1997b, p.115).

A elaboração de uma legislação adequada com a realidade e as necessidades dos indivíduos precisa deixar os gabinetes daqueles que McRae (1997b, p.115) chama de supostos “guardiões da saúde psíquica da nação”. Uma legislação adequada deve ser embasada em pressupostos realmente científicos e de consulta aos diversos setores da sociedade, além dos médicos, psicólogos, policiais e juristas, também representantes da juventude, habitantes de comunidades dominadas pelo tráfico, artistas, donos de casas noturnas ou de espetáculos, clubes, escolas, usuários, seus amigos e familiares, professores e alunos, etc. Somente com um debate amplo seria possível deixar as formas preconceituosas e desinformadas de pensamento que tem se mostrado tão pouco eficazes no controle do uso abusivo de “drogas”.

Defender a *legalização* e a *regulamentação* das substâncias hoje ilícitas não é, necessariamente, defender o uso de “drogas”, pois o uso de qualquer substância, seja ela alteradora de consciência ou não, pode trazer riscos à saúde. Mas “enquanto houver destinação pessoal para a posse de drogas e enquanto seu consumo se fizer de modo que não atinja a terceiros, têm-se condutas privadas, que como tais, não podem ser objeto de criminalização” (KARAM, 1997, *apud* DELMANTO, 2010). Nesse sentido, é através de políticas públicas de educação e redução de danos que se esclarece à população quais são efetivamente os riscos das substâncias, para que, a partir daí, o uso ou não de “drogas” possa ser uma *escolha individual e consciente*.

Notas

1 – Artigo produzido para a Disciplina de Sociologia da Educação, do curso de Ciências Sociais, na UFSC, semestre 2011.1, ministrada pelo Profº Doutor Valcionir Corrêa.

2 – O desenvolvimento desta seção contou com a colaboração de Paulo Vitor Ferreira da Silva, graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina.

3 – BRASIL, Ministério da Saúde. Perguntas e respostas para

entender a Lei 10.167 [online]. Disponível em:

<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=atento&link=faq_pl3156.htm>, acesso em 22 abr. 2011.

4 – O sucesso da descriminalização de drogas em Portugal. Disponível em: <<http://opiniaoenoticia.com.br/internacional/europa/o-sucesso-da-descriminalizacao-de-drogas-em-portugal/>>, acesso em 16 jan. 2012.

GREENWALD, Glen. Drogas: oito anos de descriminalização em Portugal. Disponível em:

<<http://www.comunidadessegura.org/fr/politica-de-drogas/MATERIA-drogas-oito-anos-de-descriminalizacao-em-Portugal>>, acesso em 16 jan. 2012.

SALATIEL, José Renato. Drogas: descriminalizar é o melhor caminho? Disponível em:

<<http://educacao.uol.com.br/atualidades/drogas.jhtm>>, acesso em 16 jan. 2012.

Referências

ADORNO, Theodoro W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BURGIERMAN, D. R.; NUNES, A. A verdade sobre a maconha. **Rev. Superinteressante**, São Paulo, ed. 179, ago 2002.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. **Rev. Outubro**, São Paulo, vol. 6, 2002. Disponível em: <www.neip.info/downloads/t_hen2.pdf>, acesso em 25 mai. 2011.

Cortina de fumaça. Rodrigo Mac Niven. 2010. Brasil: J.R. Mac Niven Produções; TVa2 Produções. 1h34min.

DELMANTO, Júlio. **Imperialismo e proibicionismo**: raízes e interesses da proibição das drogas e da suposta guerra ao tráfico. Neip, 2010. Disponível em:

<http://www.neip.info/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=584>, acesso em 27 mai. 2011.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas**. Edición digital, 2007. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/7345936/Historia-General-de-Las-Drogas-Antonio-Escohotado-eBook>>, acesso em 16 mai. 2012.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

_____. **Cadernos do cárcere**. Vol.1. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

JESUS, Antônio T. **A educação como hegemonia no pensamento de Antônio Gramsci**. 1985. 183f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e História da Educação). Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. 1985.

MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs.). **Drogas: hegemonia do cinismo**. São Paulo: Memorial da América Latina, 1997a. Disponível em: <www.neip.info/downloads/t_edw1.pdf>, acesso em 27 mai. 2011.

_____. O Controle social do uso de substâncias psicoativas. In: PASSETI, E. & SILVA, R. (Orgs.). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim/PEPG-PUC, 1997b. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/!!!temp_09_07/14.PDF>, acesso em 27 mai. 2011.

_____. Antropologia: aspectos sociais, culturais e ritualísticos. In: SEIBEL, S. D. & TOSCANO, A. Jr. **Dependência de drogas**. São Paulo: Ed. Atheneu, 2001. Disponível em: <www.neip.info/downloads/t_edw10.pdf>, acesso em 27 mai. 2011.

_____. **A subcultura da droga e prevenção**. Texto Apresentado ao Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2003. Disponível em: <www.siteantigo.neip.info/downloads/t_edw5.pdf>, acesso em 27 mai. 2011.

RIBEIRO, Tiago Magalhães. A emergência da prevenção do uso de drogas na educação. **Rev. Contrapontos**, Itajaí, v.8, n.3, p. 353-366, set/dez 2008. Disponível em: <www.neip.info/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=686>, acesso em 27 mai. 2011.

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). **Prevenção ao uso indevido de drogas**: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias. 4 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.